



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Parecer nº 36215201/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: Sugestão de Arquivamento de Processo de Perda de Autorização de Residência

Processo nº: 08295.006711/2025-06

Interessada: CRISTINA DIAZ SERRANO

PARECER

Trata-se de procedimento instaurado visando à PERDA de autorização de residência em desfavor de **CRISTINA DIAZ SERRANO, RNM V945776N**, nacional da Espanha, nascida em 16.05.1981, filha de Antônia Serrano Mayoral e Antônio Diaz Exposito, com classificação Residente, em razão de, supostamente, ter permanecido ausente do Brasil por mais de 02 (dois) anos.

A obtenção da autorização da residência foi concedida com base no Amparo nº 53, art. 1 c/c art. 4 Res. Norm. 36/99, atualmente equivalente ao Amparo nº 286, Art. 37, da Lei 13.445/2017, ou seja, para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado.

Conforme Certidão de Movimentos Migratórios (141867062), constatou-se que a migrante saiu do País, juntamente com seu filho Daniel Serrano Del Pino, de 31.10.2018 a 22.08.2021, outra saída em 12.07.2023 a 22.07.2025, períodos esses superiores a 02 (dois) anos, 1026 dias e 741 dias, respectivamente. Ainda descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios previstos pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF, o período de ausência continua superior a dois anos (795 dias e 741 dias).

Disciplina o Decreto nº 9.199/2017 que regulamenta a Lei nº 13.445/17:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

(...)

III - A ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

Notificada a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação em 27.06.2025, conforme §4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, a imigrante apresentou defesa em 10.07.2025 (110595133), no prazo legal, relatando em síntese o que segue.

"QUE permaneceu fora do Brasil por motivos familiares, dentre eles para cuidar de

sua avó que era idosa e portadora de enfermidades crônicas, a qual necessitava de assistência constante; QUE sempre manteve vínculos efetivos com o Brasil, como residência fixa, bens e familiares (cônjugue); QUE já solicitou a substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), o que demonstra intenção de continuar residindo no país; QUE a perda da residência implicaria rompimento do núcleo familiar, pois é casada há 17 anos e possui um filho brasileiro menor de idade; QUE possui centro de vida no Brasil; QUE no período de ausência (2018-2021) foi impossibilitado o retorno em prazo inferior, tendo em vista o período pandêmico e as restrições de voos."

Outrossim, a Recorrente apresentou traslado de casamento, certidão de nascimento, CNH, comprovante de endereço em nome do esposo, CPF, requerimento de substituição de CRNM e declaração de imposto de renda (110595133) a fim de subsidiar seus argumentos.

Em que pese a alegação do período pandêmico em que foi impossível seu reingresso, não acostou aos autos comprovantes de voos cancelados e, ainda, durante todo o período em que esteve fora do país o filho menor de idade também a acompanhou, conforme Certidão de Movimentos Migratórios (111694134).

Ademais, o período de suspensão de prazos se deu entre 16.03.2020 a 02.11.2020, ou seja, quase dois após a sua saída do território brasileiro, sendo que alegações genéricas seriam aptas a embasar qualquer recurso.

Acontece que, o cônjuge da migrante possui residência em território brasileiro, visto que todas as saídas e as entradas se deram em períodos fracionados e menores, o que denota o *animus* de permanência.

Assim, depreende-se que a migrante ainda reuni as mesmas condições para a obtenção de nova autorização de residência, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria Interministerial nº 12/2018, tendo em vista a existência de cônjuge e filho brasileiro, nos termos do ordenamento jurídico.

A MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF traz entre as orientações para a análise preliminar o seguinte item:

"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento."

Dessa forma, por a Recorrente manter as mesmas condições para a manutenção da Autorização de Residência por reunião familiar, amparo 286, s.m., j, com supedâneo nas orientações constantes da MOC 24/2010, item 1.3, entende-se que a instrução do feito seria medida desnecessária e ineficiente.

Neste contexto, considerando ainda o disposto pela Portaria nº 8.166 DG/PF, que delega aos Superintendentes Regionais a atribuição para instaurar e decidir a respeito da perda de Autorização de Residência, encaminha-se o o presente Procedimento à Senhora Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás, para análise e manifestação, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** pelos motivos expostos.

DÉBORA FERNANDES XAVIER



De acordo, encaminhe-se à SR/PF/GO para apreciação.

JUNIO ALBERTO DAS DORES
Delegado de Polícia Federa
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO ALBERTO DAS DORES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/07/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 30/07/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141820686&crc=64994468](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141820686&crc=64994468).

Código verificador: **141820686** e Código CRC: **64994468**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Decisão nº 141822542/2025-SR/PF/GO

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.006711/2025-06**

Interessado: **CRISTINA DIAZ SERRANO**

1. Trata-se de procedimento instaurado visando à PERDA de autorização de residência em desfavor de **CRISTINA DIAZ SERRANO, RNM V945776N**, nacional da Espanha, nascida em 16.05.1981, filha de Antônia Serrano Mayoral e Antônio Diaz Exposito, com classificação Residente, em razão de, supostamente, ter permanecido ausente do Brasil por mais de 02 (dois) anos.

2. A obtenção da autorização da residência foi concedida com base no Amparo nº 53, art. 1 c/c art. 4 Res. Norm. 36/99, atualmente equivalente ao Amparo nº 286, Art. 37, da Lei 13.445/2017, ou seja, para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado.

3. Notificada a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação em 27.06.2025, conforme §4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, a imigrante apresentou defesa em 10.07.2025 (110595133), no prazo legal.

4. Ciente e de acordo com o Parecer 141820686, que observou que a estrangeira mantém as mesmas condições para a manutenção da Autorização de Residência por reunião familiar, amparo 286, com supedâneo nas orientações constantes da MOC 24/2010, item 1.3, tendo em vista que o cônjuge da migrante possui residência em território brasileiro e que ela possui filho brasileiro. Conclui-se, pois, que a migrante ainda reúne as mesmas condições para a obtenção de nova autorização de residência, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria Interministerial nº 12/2018.

5. Ante o exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO deste feito.

6. Isto posto, restitua-se à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para conhecimento e providências decorrentes.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608





Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 31/07/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141822542&crc=1D3FA8BF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141822542&crc=1D3FA8BF).

Código verificador: **141822542** e Código CRC: **1D3FA8BF**.

Referência: Processo nº 08295.006711/2025-06

SEI nº 141822542



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado(a): CRISTINA DIAZ SERRANO

Referência: SEI nº 08295.006711/2025-06

Conforme disposto no art. 139, §2º do Decreto nº 9.199/2017 e na MOC 24/2020, item 6.2, NOTIFICO **CRISTINA DIAZ SERRANO**, RNM nº **V945776N**, da **Decisão de Arquivamento** (141822542) exarada no processo de perda de autorização de residência (SEI nº 08295.006711/2025-06), por manter as mesmas condições para a obtenção de nova autorização de residência com base no Amparo Legal 286.

Ressalta-se que, a migrante deverá comparecer a esta unidade portando todos os documentos exigidos para o regular processamento da substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório, em data a ser designada por meio da "Agenda WEB", caso ainda não tenha realizado o agendamento.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 01/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141880023&crc=7746BACB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141880023&crc=7746BACB).
Código verificador: **141880023** e Código CRC: **7746BACB**.

Referência: Processo nº 08295.006711/2025-06

SEI nº 141880023